



**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 020 /19 – COSMAM**

**Institui o Programa Adote uma Caneca.**

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa.

Protocolado o presente Projeto que visa a instituição do Programa Adote uma Caneca o referido Projeto obedeceu seu trâmite, ou seja, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta emite Parecer Prévio constante na (fl. 06), opinando que “a matéria examinada se insere no âmbito de competência municipal, e após exame nada diz com referência a existência ou não de óbice, mas observa:

*“Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência em órgãos públicos, incidindo, vênha concedida, em violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, artigo 94, incisos IV e VII, letra “b”).*

*E, no que tange ao Poder Legislativo Municipal, incide em afronta ao preceito regimental que declara competir privativamente à Mesa Diretora realizar a gestão deste Legislativo, bem como a iniciativa legislativa de proposições que digam respeito à sua organização, funcionamento e serviços (artigo 15, incisos I, letra “a”).” (grifo nosso).*

O referido Processo foi encaminhado ao autor pela Diretoria Legislativa, para que aquele tomasse conhecimento do Parecer da Procuradoria, o Vereador proponente não se manifestou.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, esta, emite parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1773/17

PLL Nº 204/17

Fl. 2

## PARECER Nº 020 /19 – COSMAM

Mais uma vez o referido Processo foi encaminhado ao autor agora pela CCJ, para o autor tomar conhecimento do Parecer da referida Comissão, o Vereador proponente se manifesta da seguinte maneira:

*“Desiste do prazo e apresentação da contestação ao Parecer da CCJ, requerendo que o PLL nº 204/17, seja remetido para as demais Comissões, de conformidade com os dispositivos do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.” (grifo nosso)*

Encaminhado o referido projeto à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – Cefor –, esta acompanha os Pareceres da Procuradoria, no que tange às ressalvas e CCJ pela existência de óbice e opina dessa maneira pela Rejeição do projeto.

Encaminhado o referido projeto à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, esta opina pela Aprovação do Projeto com base nos seguintes parágrafos do parecer de seu relator:

*“Mesmo não havendo estudos empíricos que comprovariam a eficiência, o impacto financeiro positivo na adoção dessa medida de substituição, fomentar essa prática possivelmente, a médio e longo prazo, trará resultados econômicos satisfatórios à Administração pública.*

*Assim parece mais conveniente propor que os Poderes legislativo e Executivo Municipais assumam, ainda que legalmente, o compromisso de não utilizar os copos plásticos descartáveis, procedendo na substituição destes por recipientes mais duráveis, adotando uma medida ecológica e economicamente mais interessante à Administração Pública.*

*Portanto, restando evidente a importância e legitimidade da proposição legislativa ora analisada e, considerando-a meritória, não havendo qualquer óbice de apreciação por esta Comissão, este relator, no âmbito das competências da Cuthab, consideradas as fundamentadas apreciações anteriores, manifesta-se pela Aprovação do projeto.” (grifo nosso)*



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1773/17  
PLL Nº 204/17  
Fl. 3

## PARECER Nº 020 /19 – COSMAM

Encaminhado o referido projeto à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e da Juventude – CECE –, esta acompanha o Parecer anterior, ou seja, da Cuthab opinando dessa maneira pela Aprovação do projeto.

Encaminhado o referido projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – Cedecondh –, esta, opina pela Rejeição do projeto com a seguinte argumentação:

*“Ressalta-se que a legislação municipal, em especial a Lei Orgânica, nos termos do art. 155, dispõe sobre a política econômica de consumos que será planejada e executada pelo Poder Público, bem como em seu art. 94 que estabelece a competência do Prefeito Municipal, e no âmbito deste Legislativo a matéria é prerrogativa da Mesa Diretora.” (grifo nosso).*

Encaminhado o presente Projeto a esta Comissão Cosmam, para Parecer, após exame e análise se constata que o referido Projeto se insere nas exigências legais para prosseguimento e apto a obedecer seu trâmite legal, conforme art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre:

*“Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:*

*V – proteção ambiental;*

*VI- controle da poluição ambiental;”*

Na distribuição foi designado como relator o Vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, pela relevância do Projeto que, certamente trará benefícios aos cofres municipais, tanto do Executivo como do Legislativo, onde estes deixarão de gastar na aquisição de copos plásticos, pois este projeto visa a adoção pelos servidores municipais de canecas de outro material que não seja de plástico, isto trará sem dúvidas uma grande economia aos cofres públicos, iniciativa assim deve ser seguida.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1773/17  
PLL Nº 204/17  
Fl. 4

## PARECER Nº 020 /19 – COSMAM

Pelo exposto, a Cosmam acompanha os Pareceres da Cuthab e CECE, frente ao embasamento dado pelas referidas Comissões e, não vendo entravamento grave para o prosseguimento da presente proposição, esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto.

Sala de Reuniões, 19 de março de 2019.

  
Vereador José Freitas,  
Relator e Vice-Presidente

Aprovado pela Comissão em 27-3-2019

  
Vereador André Carús – Presidente

  
Vereador Aldacir Oliboni

  
Vereador Hamilton Sossmeier

  
Vereador Nelcir Tessaro

  
Vereador Paulo Brum